



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 5.119
DE 30 DE JANEIRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE BASE DE IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO BIDÓIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º) – Ficam corrigidas de acordo com o IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, em 4,83% (Quatro vírgula Oitenta e Três por cento), as tabelas de valores venais dos imóveis urbanos localizados neste Município fixada pela Lei Municipal Complementar nº 2.622/2010, que deverão servir de base de cálculo para pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, a partir do Exercício de **2.025**, na conformidade das seguintes tabelas e classificações:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

SETORES

10	VERMELHO	R\$ 38,44
20	VERDE	R\$ 21,53
30	AMARELO	R\$ 10,44
40	CHÁCARAS	R\$ 02,74
50	AZUL	R\$ 53,52

IMPOSTO PREDIAL URBANO

CONSTRUÇÃO EM CONCRETO

1 – RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$393,79	001	EXCELENTE	R\$ 324,69
002	ÓTIMA	R\$324,69	002	ÓTIMA	R\$ 255,32
003	BOA	R\$258,39	003	BOA	R\$ 192,71
004	MÉDIA	R\$177,27	004	MÉDIA	R\$ 120,83
005	REGULAR	R\$120,83	005	REGULAR	R\$ 95,87
006	PÉSSIMA	R\$ 95,87	006	PÉSSIMA	R\$ 53,60

CONSTRUÇÃO EM METÁLICA

1 – RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$393,79	001	EXCELENTE	R\$ 324,69
002	ÓTIMA	R\$320,09	002	ÓTIMA	R\$ 255,32
003	BOA	R\$210,90	003	BOA	R\$ 192,71
004	MÉDIA	R\$177,27	004	MÉDIA	R\$ 120,83
005	REGULAR	R\$120,83	005	REGULAR	R\$ 95,87
006	PÉSSIMA	R\$ 95,87	006	PÉSSIMA	R\$ 71,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA

1 - RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 324,69	001	EXCELENTE	R\$ 192,71
002	ÓTIMA	R\$ 255,32	002	ÓTIMA	R\$ 131,51
003	BOA	R\$ 192,71	003	BOA	R\$ 104,20
004	MÉDIA	R\$ 120,83	004	MÉDIA	R\$ 71,72
005	REGULAR	R\$ 95,87	005	REGULAR	R\$ 60,12
006	PÉSSIMA	R\$ 58,11	006	PÉSSIMA	R\$ 50,47

3 - CONJUGADO			4 - INDUSTRIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 258,39	001	EXCELENTE	R\$ 181,07
002	ÓTIMA	R\$ 192,71	002	ÓTIMA	R\$ 131,35
003	BOA	R\$ 131,35	003	BOA	R\$ 104,20
004	MÉDIA	R\$ 95,87	004	MÉDIA	R\$ 71,72
005	REGULAR	R\$ 72,22	005	REGULAR	R\$ 60,12
006	PÉSSIMA	R\$ 60,12	006	PÉSSIMA	R\$ 50,47

CONSTRUÇÃO EM MADEIRA

1 - RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 192,71	001	EXCELENTE	R\$104,20
002	ÓTIMA	R\$ 131,35	002	ÓTIMA	R\$ 94,34
003	BOA	R\$ 104,20	003	BOA	R\$ 78,01
004	MÉDIA	R\$ 68,63	004	MÉDIA	R\$ 60,12
005	REGULAR	R\$ 60,12	005	REGULAR	R\$ 50,47
006	PÉSSIMA	R\$ 50,47	006	PÉSSIMA	R\$ 35,42

3 - CONJUGADO			4 - INDUSTRIAL		
001	EXCELENTE	R\$131,52	001	EXCELENTE	R\$ 160,94
002	ÓTIMA	R\$104,20	002	ÓTIMA	R\$ 131,35
003	BOA	R\$ 74,59	003	BOA	R\$ 104,20
004	MÉDIA	R\$ 60,12	004	MÉDIA	R\$ 68,63
005	REGULAR	R\$ 50,47	005	REGULAR	R\$ 60,12
006	PÉSSIMA	R\$ 35,42	006	PÉSSIMA	R\$ 50,47

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá em 30 de janeiro de 2025.

MARCIO BIDÓIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Murcia
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa